



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 080 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, OS CRITÉRIOS E PROTOCOLOS ADEQUADOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA REFERENTE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado aos servidores públicos municipais cujas atividades presenciais foram flexibilizadas nos termos do Decreto Municipal nº 016, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, o retorno ao trabalho em sua jornada diária contratual, **a partir de 20 de outubro de 2020.**

Parágrafo primeiro. Para os servidores referidos no caput o expediente em todas as unidades será interno, respeitadas as respectivas jornadas contratuais de trabalho.

Parágrafo segundo. Os funcionários com problemas de saúde crônicos que estão afastados deverão atualizar o laudo médico, junto ao Departamento do RH.

Art. 2º Para atendimento ao distanciamento social recomendado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e às restrições impostas à Fase 3 - Amarela, na qual está inserido o Município de Pontal, as seguintes condições deverão ser obrigatoriamente atendidas no ambiente de trabalho:

- I - organização das atividades dos servidores por jornada diária, conforme escala contratual, fixadas pelos secretários das pastas e dirigentes das administrações indiretas, e com adoção de cautelas sanitárias adequadas entre os turnos e de forma a atender o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- II - demarcação das áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;
- III - restrição da presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho;
- IV - priorização de reuniões virtuais quando o número de participantes assim o exigir;
- V - atendimento ao público prioritariamente com agendamento on-line;
- VI - uso obrigatório, no ambiente de trabalho, de máscara social;
- VII - uso obrigatório, para atendimento ao público externo, de máscara social e viseira acrílica;
- VIII - não compartilhamento de objetos que sejam de uso individual ou coletivo.

Art. 3º O atendimento ao público externo a partir de 20 de outubro de 2020 ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira no período das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 17 horas.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os horários referidos no caput poderão sofrer alterações, desde que propostos pelos secretários das pastas e dirigentes das administrações indiretas e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As alterações propostas pelos secretários das pastas estão sujeitas à emissão de parecer prévio pelo Departamento de Recursos Humanos que as encaminhará à deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral do Município a responsabilidade pelo fiel cumprimento, no âmbito de suas administrações, das normas ora estabelecidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 19 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.